



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO 047/2017

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o Município de **NOVA MARILÂNDIA** e do outro a empresa **J. D. A. FERREIRA - ME**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J. D. A. FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ 10.545.758/0001-69 situada na Av. Rua Paraíba, nº 199, Sala Comercial, Centro, Poxoréo, 78.800-00, neste ato representada por seu proprietário **João Donizete Augusto Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 535.877.741-53 e RG. 0953767-8 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, **resolvem** celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1- O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, CAMARIM, ÁREA DE SERVIÇO E HALLS MIX NO EVENTO REVEILLON 2017/2018 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT**, a ser realizado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, na cidade de Nova Marilândia – MT.

1.1.1- Palco coberto medindo no mínimo 12 metros de frente por 10 de fundo, com 1,70 metros de altura do chão, coberto com lona anti-chama treliças Q30 em alumínio reforçado, pé direito com 7 metros de altura, sombrite ao redor do palco, grade de proteção ao redor do mesmo. Camarim: elevado na mesma altura do palco medindo 4X4 com ar condicionado. Área de Serviço: medindo 3X3, na mesa altura do palco. Halls Mix: medida mínima de 2,40 por 2,10 com 40 cm de altura do chão.

1.2 - Prazo: 02 (dois) dias de prestação de serviços.

1.3- A prorrogação ou a mudança do tempo de trabalho poderá acontecer de comum acordo entre as partes;

1.4- A finalidade da presente contratação é para que possamos ter um evento com estrutura adequada ao nível da apresentação, onde buscaremos promover o fortalecimento das redes de relações sociais, proporcionando uma confraternização agradável e de alto nível a todos os cidadãos marilandenses e cidades vizinhas.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 703/2014 art. 1º I a.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se a na data da sua assinatura e extinguindo-se em **31/01/2018**.

3.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I do art. 73 da Lei 8.666/93.

3.3 – A execução dos serviços inicia-se na no dia 30/12/2017 e termina em 31/12/2017.

3.4 – A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da ordem de serviço.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se, em casos omissos a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a serem pagos em única parcela mediante à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços devidamente preenchida.

5.2 - O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta, sem vínculo de natureza empregatício, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horário e data pré-estabelecido.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

12.120.0.4.13.392.0028.2095.3390.30.00.00 f 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Comparecer no local estabelecido para a realização do evento.

8.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação.

8.6 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução do show objeto deste Contrato.

8.7 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

8.8– A CONTRATADA, compromete-se a prestar os serviços, da melhor forma possível, cuidando para o brilhantismo do evento.

8.10 – Fica a Contratada no exercício de suas funções isento de responsabilidade, no caso de cortes de energia, ou quaisquer problemas de ordem operacional que venham a impedir a execução do trabalho.

9.0- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE disponibilizará **segurança** no palco durante o evento, para garantir a integridade física da equipe, bem como de seus equipamentos, contra possíveis atos de vandalismos ou depredações em virtude de manifestações de ordem pública.

9.2- A CONTRATANTE se responsabiliza pela energia elétrica no local do evento.

9.3- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos dos serviços prestados conforme cláusula quinta deste contrato.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da contratação.

10.5 – O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.6 – Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6- A contratada reconhece desde já o direito da Administração de usar as prerrogativas previstas no art. 77 da lei 8.666/93.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

13.1- O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO;

14.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca ARENAPOLIS, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

15.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - **INSS e FGTS**.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILANDIA – MT., 13 de dezembro de 2017.

MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal

J. D. A. FERREIRA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 047/2017

CONTRATADO: J. D. A. FERREIRA - ME
ENDEREÇO: Av. Rua Paraíba, nº 199, Sala Comercial, Centro, Poxoréo
CEP: 78.800-00
CNPJ 10.545.758/0001-69

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à contratada que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, **PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, CAMARIM, ÁREA DE SERVIÇO E HALLS MIX NO EVENTO REVEILLON 2017/2018 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT**, tudo conforme projeto básico que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

Nova Marilândia – MT, 13 de dezembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI EM ____/____/2017

